Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 49 /65

DOCUMENTO Nº 544/65

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o Concurso anual denominado "CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA", a realizar-se no mês de outubro.

§ - Único - As provas do concurso a que se refere êste artigo, versarão sôbre os fundamentos e as vantagens da concessão do título de "Cidade Monumento da História - Pátria" a São Vicente.

Artigo 2º - No concurso poderão inscrever-se apenas os alunos - matriculados nos estabelecimentos oficiais ou oficializados do Município.

Artigo 3º - Serão conferidos, anualmente aos candidatos que obtiverem até a 5ª classificação, os seguintes prêmios:

CURSO PRIMÁRIO

1º Colocado - Medalha de ouro e Cr$-10 000 em dinheiro
2º Colocado - Medalha de ouro e prata e Cr$-8 000 em dinheiro
3º Colocado - Medalha de prata e Cr$-6 000 em dinheiro
4º Colocado - Medalha de prata e bronze e Cr$-4 000 em dinheiro
5º Colocado - Medalha de bronze e Cr$-2 000 em dinheiro.

CURSO GINASIAL

1º Colocado - Medalha de ouro e Cr.$10 000 em dinheiro
2º Colocado - Medalha de ouro e prata e Cr.$8 000 em dinheiro
3º Colocado - Medalha de prata e Cr.$6 000 em dinheiro
4º Colocado - Medalha de prata e bronze e Cr.$4 000 em dinheiro
5º Colocado - Medalha de bronze e Cr.$2 000 em dinheiro.

mls.-

Proc. 82/65

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - O Concurso será orientado, fiscalizado e julgado por uma Comissão assim constituída: um representante da Câmara, um representante do Executivo e os Diretores dos estabelecimentos de ensino locais.

Artigo 5º - A Comissão deverá apresentar o seu parecer até 30 dias após a conclusão das provas.

Artigo 6º - A juízo da Comissão não serão conferidos os prêmios mencionados no artigo 3º, se os trabalhos apresentados a êles não fizerem jus.

§ - Único - As decisões da Comissão terão caráter definitivo e irrecorrível.

Artigo 7º - Os prêmios serão entregues aos vencedores, em Sessão Solene a realizar-se em local e hora a serem designados pela Comissão.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial e, nos subseqüentes, à custa de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30/3/1 965

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL

Mod. C-4 10.000 - 10/64